

Edital 001/FUNIARP/Programa de Crédito Educativo - CredIES para Graduação Presencial - 2019

Dispõe sobre processo seletivo para o “Programa de Credito Educativo - CredIES” a nível graduação, para o 1º semestre de 2019 e dá outras providências.

O Presidente da Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe, na condição de mantenedora da UNIARP – Universidade Alto vale do Rio do Peixe e do Campus Fraiburgo, no uso de suas atribuições, tornam público o presente Edital para os interessados em inscreverem-se no **PROCESSO DE SELEÇÃO para “Programa de Credito Educativo - CredIES” a nível graduação presencial, para o 1º semestre de 2019** de acordo com os seguintes critérios:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Edital é a abertura de processo de seleção para concessão de vagas para o Credito Educativo – CredIES, que visam ampliar as oportunidades de inserção acadêmica para alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação a nível presencial da UNIARP.

2 DAS VAGAS DISPONÍVEIS

2.1. Excepcionalmente para os acadêmicos de Medicina a concessão do crédito deverá obedecer, além dos critérios do Regulamento os requisitos de renda familiar per capita. Serão contemplados os acadêmicos **com a menor renda familiar per capita**, considerando todos os rendimentos do grupo familiar conforme comprovação documental.

2.2 Após a pré-aprovação da inscrição pelo FUNDACRED os acadêmicos de Medicina terão prazo de três (03) dias para proceder a entrega dos documentos no Setor de Apoio ao Estudante da UNIARP, sendo cópia dos documentos do acadêmico **e todo o grupo familiar** (exceto os do fiador), conforme elencados no item 3.3 do presente edital para fins de comprovação de renda per capita. Considera-se contemplado com o Crédito Educativo os quatro (04) acadêmicos com menor renda familiar per capita.

2.3 Estão sendo disponibilizadas vagas para os cursos de graduação, distribuídas conforme tabela abaixo, exclusivamente para modalidade presencial, preenchidas segundo critério ordem de inscrição, em benefício dos candidatos(as) calouros(as) e veteranos (as):

CURSO	N ° TOTAL DE VAGAS
-------	--------------------

ADMINISTRAÇÃO	20
AGRONOMIA	20
ARQUITETURA E URBANISMO	20
CIENCIAS BIOLÓGICAS	20
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	20
DIREITO	20
EDUCAÇÃO FÍSICA	20
ENFERMAGEM	20
ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	20
ENGENHARIA CIVIL	20
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	20
ENGENHARIA ELÉTRICA	20
ENGENHARIA MECÂNICA	20
ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	20
FARMÁCIA	20
FISIOTERAPIA	20
HISTÓRIA	20
JORNALISMO	20
LETRAS TRILÍNGUE	20
MATEMÁTICA	20
MEDICINA	04
PEDAGOGIA	20
PSICOLOGIA	20
SERVICO SOCIAL	20
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	20
TEC. EM ESTÉTICA E COSMÉTICA	20

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1 O(A) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição no endereço eletrônico <http://portal.fundacred.org.br>, realizar o *upload* dos documentos indicados no item 3.3 do presente edital, conforme o Regulamento

publicado na página eletrônica do FUNDACRED e clicar em “Concluir”, para que a **inscrição seja considerada válida e completa.**

3.2 – O(A) candidato(a) deverá indicar uma pessoa para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos a seguir descritos:

- I – ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;
- II – ter idade superior a 18 anos;
- III – não ter registro de restrição financeira;
- IV – não ser cônjuge ou companheiro(a) do(a) candidato(a);
- V – ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;
- VI – comprovar renda superior a uma vez e meia ao valor integral da mensalidade média da **UNIARP**, no respectivo curso do(a) candidato(a), observada a importância mínima de dois salários mínimos, com vigência nacional;
- VII – se fiador(a) de outro(a) beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

3.3 – O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos **seguintes documentos:**

I – pessoais (próprios do(a) candidato(a)):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela **UNIARP**, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação);

II – do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação);
- e) Comprovante de rendimentos, por meio de:

Condição do Fiador	Relação de Documentos
Assalariado	– Os 3 (três) últimos contracheques (holerites).
Autônomo ou Profissional Liberal	– Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Aposentado ou Pensionista	– Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); e, quando solicitado, – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.
Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica	– Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; ou – Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Produtor Rural	– DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, ou – Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou – Bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses. Obs.: Será considerado o equivalente a 30% do(s) valor(es) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s).
Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis	– Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; mais – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; ou – Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

Parágrafo único. Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados, ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

3.4 A UNIARP poderá solicitar quaisquer outros documentos/visitas domiciliares ou investigações que julgar necessário para fins de comprovação e conferência da concessão ou manutenção do crédito.

3.5 Serão considerados integrantes do grupo familiar, para fins de cálculo da renda individual: pai, mãe, padrasto, madrasta, avô(ó), cônjuge, irmão(ã), companheiro(a), filho(a) e/ou enteado(a), que residam na mesma moradia do candidato.

3.6 O(a) candidato(a) que não residir com o grupo familiar e não seja o chefe do grupo familiar, deverá apresentar os documentos dos membros do grupo mesmo que residam em local diverso, uma vez que o grupo familiar lhe mantém.

3.7 O prazo máximo para a inscrição das vagas do Curso de Medicina será até **15/02/2018**. O não comparecimento ao Setor de Apoio ao Estudante **após a pré aprovação do Fundacred em até três dias (03) será considerada a desistência da vaga.**

4 DO VALOR DO CRÉDITO

O crédito concedido corresponderá ao valor da(s) parcela(s) e percentual de cobertura, autorizados pela IES.

Parágrafo único. Descontos eventualmente concedidos pela **UNIARP**, incidirão apenas sobre os valores não cobertos pelo crédito, ou seja, fração da(s) parcela(s) paga diretamente à IES.

5 DO CONTRATO

O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do contrato particular de crédito educativo e outras avenças, por meio da assinatura do(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso.

6 DA RESTITUIÇÃO

A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, no último dia do mês subsequente à seriação aconselhada (tempo mínimo para conclusão), isto é, ao período de duração do curso, obedecida

rigorosamente a grade curricular, segundo orientação da instituição de ensino; ressalva-se a hipótese de conclusão do curso antes da data prevista, em que a restituição do crédito será automaticamente antecipada;

II – as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato;

III – o valor contratado será atualizado pelos percentuais aplicados pela **UNIARP** para o reajuste das mensalidades do curso frequentado pelo(a) beneficiário(a), até o mês do efetivo pagamento de cada parcela. Ocorrendo a extinção do curso, por qualquer motivo, a partir do mês subsequente ao último aumento aplicado, a atualização dos valores dar-se-á pelos índices positivos do INPC, ou índice que venha substituí-lo;

IV – sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computado entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

7 DO CANCELAMENTO

Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação de todos os contratos particulares de crédito educativo e outras avenças, antecipada:

I – solicitação expressa do(a) beneficiário(a);

II – trancamento de matrícula superior a um período letivo;

III – desistência ou abandono do curso;

IV – conclusão antecipada do curso;

V – transferência de instituição de ensino;

VI – inadimplência da parte não custeada;

VII – óbito do(a) beneficiário(a);

VIII – inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

Parágrafo único. A restituição do(s) crédito(s) concedido(s) terá início após a rescisão/resilição de qualquer dos contratos particulares de crédito educativo, de forma sequencial e em atenção a ordem de celebração dos pactos.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A UNIARP fará a seleção e análise de carência sob avaliação de Comissão Técnica que será designada pelo Presidente da FUNIARP, devendo respeitar a seguinte composição:

02 representantes da Fundação Mantenedora, indicado pelo Presidente da FUNIARP
02 Assistentes Sociais
01 representante do corpo discente
01 representante da comunidade
03 representante dos docentes

8.4 O processo de concessão do Crédito Educativo - CredLES será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, baseando-se, sua análise e deferimento, tão somente nas informações e documentação apresentada pelo próprio acadêmico.

8.5 As dúvidas e/ou omissões acerca do presente edital, serão dirimidas pelas instâncias competentes, observada a legislação vigente.

8.6. Este edital entra em vigor na data de sua publicação. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE – FUNIARP.**

Publique-se.

Caçador – SC, 01 de fevereiro de 2019.

Neoberto Geraldo Balestrin
Presidente da FUNIARP

Prof. Anderson Antonio Mattos Martins,
Dr.
Reitor UNIARP